

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/06/2022 | Edição: 116 | Seção: 1 | Página: 92

Órgão: Ministério do Trabalho e Previdência/Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho

RESOLUÇÃO CCFGTS Nº 1.036, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Altera a Resolução nº 948, de 10 de dezembro de 2019, que aprova o Planejamento Estratégico do FGTS para o período de 2020 a 2030, e aprova a meta para indicador estratégico sob responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Regional.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, na forma do inciso II do artigo 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do inciso III do artigo 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo I da Resolução CCFGTS nº 948, de 10 de dezembro de 2019, com a redação dada pela Resolução CCFGTS nº 1.034, de 19 de abril de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

PERSPECTIVA PROCESSOS		
INDICADOR	DESCRIÇÃO	OBJETIVO(S) RELACIONADOS(S)
Volume sem desembolso	Volume contratado não desembolsado (%)
.....

"

Art. 2º Fica aprovada a meta, para o exercício de 2022, do indicador estratégico Volume sem desembolso, de 44% (quarenta e quatro por cento).

Art. 3º As informações deverão ser divulgadas no sítio do FGTS na internet, com a frequência anual.

Art. 4º O responsável pelo indicador deverá enviar as informações para a Secretaria-Executiva do CCFGTS na frequência estabelecida no art. 3º.

Art. 5º Revogar a Resolução CCFGTS nº 1.005, de 17 de agosto de 2021.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2022.

RICARDO DE SOUZA MOREIRA

Presidente do Conselho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.